

3 — As visitas e vistorias à obra, incluindo as relativas à sua recepção, podem ser realizadas com intervenção de equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Contabilização da participação**

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do plano oficial de contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Renegociação do contrato**

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Alterações ao contrato**

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo membro do Governo da tutela do desporto e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Rescisão do contrato**

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho da tutela, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos por causa imputável ao promotor;
- b) Não apresentação do respectivo contrato de empreitada no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- c) Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte ao da data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação, a que se refere o n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup>, correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a participação FEDER;
- d) Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- e) Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- f) Incumprimento da obrigação de contabilizar a participação nos termos estipulados na cláusula 6.<sup>a</sup>;
- g) Grave ou reiterado incumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato, designadamente das referidas na cláusula 13.<sup>a</sup>

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Informação e publicidade do financiamento comunitário**

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Caducidade do contrato**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se tome impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando contudo a sua execução financeira condicionada a homologação pela tutela.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Servidão desportiva**

A infra-estrutura/equipamento objecto do presente contrato fica sujeita a servidão desportiva nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, traduzida na obrigatoriedade da sua afectação à prática da actividade desportiva para que é vocacionada — formação, treino e competição desportivos na(s) modalidade(s) de futebol e râguebi — e da sua gestão numa perspectiva de utilização aberta, no mesmo âmbito, à comunidade do concelho em que se encontra inserido, designadamente mediante protocolos a celebrar com as respectivas escolas, associativismo desportivo ou outras entidades com actividade desportiva, não lhe podendo ser dado outro fim, pelo período de 25 anos, obrigando-se o promotor a promover o seu registo, como primeiro ónus, no prazo de 90 dias após a recepção provisória da obra, fornecendo documento comprovativo ao IDP, que dele dará conhecimento aos restantes outorgantes.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Protocolos de utilização pela comunidade**

Os protocolos já celebrados e actualmente a vigorar nos termos e âmbito referidos na cláusula anterior entre o promotor, o Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão e a Junta de Freguesia de Paços de Brandão só poderão, durante o período ali indicado, ser denunciados por aquele quando substituídos por outros de idêntica natureza e âmbito, com as mesmas ou com outras entidades e após prévia autorização do membro do Governo da tutela do desporto.

Cláusula 15.<sup>a</sup>**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

17 de Novembro de 2005. — O Primeiro Outorgante, *Carlos Cardoso Lage*. — O Segundo Outorgante, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Pessa*. — O Quarto Outorgante, *Januário da Silva Monteiro*.

Homologo.

9 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Contrato n.º 35/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e o Comité Olímpico de Portugal.* — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 48/2005, celebrado em 27 de Janeiro de 2005 e homologado em 27 de Janeiro de 2005 pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, que se encontra publicado na íntegra no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 70, de 11 de Abril de 2005, a pp. 5686 e seguintes, foram fixadas as normas bem como os direitos e obrigações do Instituto do Desporto de Portugal e do Comité Olímpico de Portugal para a execução do Programa de Preparação Olímpica para os Jogos Olímpicos de Pequim 2008, que o Comité apresentou ao Instituto e se propõe levar a efeito.

Contudo, o Comité Olímpico de Portugal propôs ao Instituto do Desporto de Portugal a alteração de uma norma relativa aos critérios de níveis do Projecto Pequim 2008 que está fixada no Programa de Preparação Olímpica Pequim 2008 — Jogos Olímpicos 2012, programa esse que se encontra anexo ao contrato-programa n.º 48/2005.

A proposta do Comité Olímpico de Portugal foi elaborada com base no fundamento da relevância de se alargar o apoio financeiro às federações, a ambos os sexos, de ser benéfica para o desenvolvimento equitativo do desporto nacional e redutora das assimetrias entre masculinos e femininos actualmente existentes.

Conforme estabelece a cláusula 11.<sup>a</sup> do contrato-programa n.º 48/2005, a alteração proposta pelo Comité Olímpico de Portugal teve acordo dos outorgantes e aprovação do membro do Governo que tutela o desporto, por despacho de 30 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

Nesta circunstância, verificando-se a necessidade de modificar a norma do Programa de Preparação Olímpica para os Jogos Olímpicos

de Pequim 2008 e tendo em conta que esta alteração não terá qualquer efeito nos encargos financeiros do Instituto do Desporto de Portugal, celebra-se o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 48/2005.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente da direcção, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, e o Comité Olímpico de Portugal, como segundo outorgante, representado pelo seu presidente, José Vicente Moura, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pela seguinte cláusula:

## Cláusula única

**Alteração do anexo ao contrato-programa**

O n.º V.5, «Critérios de níveis», do Programa de Preparação Olímpica Pequim 2008 — Jogos Olímpicos 2012, que se encontra anexo ao contrato-programa n.º 48/2005, passa a ter a seguinte redacção:

«V.5 — Critérios de níveis — são estabelecidos quatro níveis em termos de critérios de integração dos atletas ou selecções nacionais, ponderados em função do currículo desportivo:

Níveis	Um participante por prova	Dois participantes por prova	Três ou mais participantes por prova
Medalhado .....	1.º, 2.º e 3.º lugares .....	1.º, 2.º e 3.º lugares .....	1.º, 2.º e 3.º lugares .....
Finalista .....	Até ao 8.º lugar .....	Até ao 8.º lugar .....	Até ao 8.º lugar .....
Semifinalista .....	Até ao 10.º lugar .....	Até ao 12.º lugar .....	Até ao 16.º lugar .....
Nível 4 .....	Grelha de acesso própria.		

Os níveis definidos são válidos para classificações obtidas nas provas do programa olímpico, em Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo.

No caso dos Campeonatos da Europa, ou de outras provas do circuito de qualificação olímpica, competirá às federações a apresentação de comprovativos de nível de exigência competitiva, cabendo ao DAPO a sua análise, parametrização e posterior inclusão na respectiva grelha de parametrização do acesso ao Projecto.

A inclusão de marcas desportivas na respectiva grelha de parametrização do acesso ao Projecto será sempre avaliada pelo DAPO, em conjunto com as respectivas federações e poderá servir para acesso somente ao nível de semifinalista ou nível 4.

Em caso de obtenção de algum dos critérios de integração, os apoios serão devidos no mês seguinte ao da competição em causa. Neste contexto, cabe às federações elaborar uma matriz de classificações/resultados enquadradores dos atletas em cada um dos níveis, para efeito de proposição de inclusão no Projecto.

O nível 4 funciona somente para as federações que não possuam qualquer atleta nos primeiros três níveis e para as que possuindo este seja de género diferente do praticante a integrar.

A integração de atletas no nível 4 pressupõe, comprovadamente, a existência de condições de se qualificarem para os Jogos Olímpicos.»

22 de Novembro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura*.

Homologo.

15 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Contrato n.º 36/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores.* — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 55/2005, celebrado em 26 de Janeiro de 2005 e homologado em 28 de Janeiro de 2005 pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, foi estabelecido pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de uma participação financeira à Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores para execução dos programas de desenvolvimento da prática desportiva, enquadramento técnico e apetrechamento que a Confederação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, a Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores decidiu reformular as necessidades de apoio, ao nível de enquadramento técnico, solicitando o prolongamento do vínculo contratual da técnica que até 31 de Agosto de 2005 lhe vinha dando apoio.

Esta necessidade consubstancia-se no facto de, após o I Congresso dos Treinadores dos Países de Língua Portuguesa, existir um volume de trabalho, ligado àquela iniciativa, que é de todo o interesse concluir.

Nesta circunstância e verificando-se a necessidade de reforçar o apoio financeiro previsto inicialmente para execução do programa de enquadramento técnico, celebra-se o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 55/2005.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sar-

dinha, e a Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Confederação, representada pelo seu presidente, Dr. José Curado, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª

**Comparticipação financeira**

O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 55/2005 é acrescido da importância de € 9863.

## Cláusula 2.ª

**Objecto**

Este reforço financeiro destina-se a participar os encargos com a execução do programa de enquadramento técnico.

## Cláusula 3.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida na cláusula 1.ª é disponibilizada após a assinatura do presente contrato-programa, conforme a seguinte tabela:

Mês	Valor (euros)
Janeiro .....	
Fevereiro .....	
Março .....	
Abril .....	
Maió .....	
Junho .....	
Julho .....	
Agosto .....	—
Setembro .....	—
Outubro .....	—
Novembro .....	4 932
Dezembro .....	4 931

## Cláusula 4.ª

**Obrigações da entidade**

Constitui obrigação da entidade incluir nas obrigações previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 55/2005 as decorrentes da celebração deste aditamento.

24 de Novembro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, *José Curado*.

Homologo.

15 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.